



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
**LIDO**  
29.08.23  
NOME: *[Assinatura]*  
2º Secretário

**Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL**

**PROJETO DE LEI 116/23**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS,  
PRESCRIÇÕES DE MEDICAMENTOS, ENCAMINHAMENTOS  
E A SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA  
E COMPLEMENTARES POR ENFERMEIROS,  
NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta no âmbito da Atenção Primária da Saúde de Paraíba do Sul, a realização de consultas, encaminhamentos, prescrições de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina pelo Profissional Enfermeiro.

**Art. 2º** Compete ao profissional Enfermeiro enquanto integrante da Equipe de Saúde da Atenção Primária do Município de Paraíba do Sul, quando no exercício de suas funções:

**§ 1º.** Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares, prescrever medicamentos e realizar encaminhamentos para avaliação médica ou odontológica, com referência ao alto risco.

**§ 2º.** A relação de exames, de medicamentos e os encaminhamentos para avaliação médica, odontológica e respectivas especialidades, deverão ser previamente estabelecidos em protocolos editados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul.

**§ 3º.** Os protocolos previstos no parágrafo anterior, deverão ser realizados em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e com a lei federal 7.498 de 25 de junho de 1986.

**Art. 3º** O profissional Enfermeiro desenvolverá as atribuições regulamentadas nesta lei, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Unidades de Referência em Atenção Primária, CAPS e nos serviços de saúde itinerantes instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul.

**Art. 4º** O Ente Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá capacitação regular dos profissionais Enfermeiros inseridos em Programa de Saúde Pública no que pertine às normas regulamentadas na presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO VEREADOR, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.**



**CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Sirvo-me do presente projeto para propor a lei que regulamenta no âmbito da Atenção Primária da Saúde do município de Paraíba do Sul, as consultas de Enfermagem, a prescrição de medicamentos, solicitação de exames de rotina e complementares pelo profissional Enfermeiro e os encaminhamentos para avaliação médica ou odontológica e suas respectivas especialidades.

O principal objetivo deste Projeto de Lei é prover ao profissional de Enfermagem a segurança e o compromisso legal necessários para que atuem com autonomia e proporcionem ao usuário do sistema municipal de saúde uma atenção de qualidade.

É necessário respaldar e subsidiar o exercício da enfermagem no nosso Município, e isso, requer não somente conhecer as boas práticas da profissão, mas, sobretudo cumprir o papel de gestor e ter ousadia de estabelecer as regras, os limites e as possibilidades da atuação profissional.

A normatização se faz necessária, visto que, o trabalho do profissional Enfermeiro tornou-se mais técnico e especializado, adveio maior destaque como membro da equipe multidisciplinar, competindo ao enfermeiro, além de suas atribuições primordiais e privativas, dispor de maior conhecimento na prestação de cuidados mais específicos ao paciente e mesmo sendo um trabalho já com base na lei federal 7.498/86 e no protocolos do Ministério da Saúde, há ainda muita resistência em alguns núcleos profissionais o que muitas vezes leva a judicialização, fato que com o presente instrumento torna mais seguro o exercício profissional da Enfermagem no âmbito da cidade de Paraíba do Sul.

Cumprir informar que os profissionais enfermeiros no âmbito do município, vem desempenhando seu ofício de maneira inovante, ante as dificuldades e limitações. Compete ainda aos profissionais enfermeiros, além das competências essenciais, realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares, e prescrição de medicamentos. Sendo restrita a Atenção Básica, segundo diretrizes do Ministério da Saúde.

A qualidade dos serviços prestados por esses profissionais, vai além de um atendimento administrativo. Os enfermeiros e as enfermeiras enobrecem nossa Atenção Básica pelo alto nível de conhecimento e a convivência diária com seus pacientes, enriquecendo o atendimento de saúde com as coletas de dados sistemáticas e contínuas sempre pautadas na ética dando aos serviços de saúde, informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana no processo saúde-doença- prevenção.

O processo de enfermagem baseado num suporte teórico orienta as consultas de enfermagem, estabelecem diagnósticos com dados coletados dos prontuários e de um convívio diário com o médico da unidade que em conjunto devem discutir diagnósticos e tratamentos do seu paciente e da família dentro dos preceitos básicos que regem as estratégias de saúde de família.

Não obstante temos ainda que queixas simplistas de fácil interpretação e repetitivas em pacientes podem fazer chegar mais rapidamente a solução de seu problema.

Podemos aqui enumerar ainda como benefício a progressão de uma patologia que evoluiria se não houvesse a intervenção mais dinâmica dos nossos Enfermeiros e Enfermeiras.

Contudo, possibilitará ainda, atendimento médico mais amplo, visto que muitos casos conforme protocolo de saúde, o próprio enfermeiro poderá agilizar o atendimento básico conforme exposto acima.

Para subsidiar a pretensão ora apresentada, temos a Lei nº 7.498/86 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm)), Decreto nº 94.406/87 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm)), que regulamentam o exercício da Enfermagem, Resolução COFEN 195/1997 ([http://www.cofen.gov.br/resoluocofen-1951997\\_4252.html](http://www.cofen.gov.br/resoluocofen-1951997_4252.html)) que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares pelo Enfermeiro, Resolução COFEN 358/2009 ([http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)) que dispõe sobre a sistematização da assistência de Enfermagem e a implementação de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado do profissional de Enfermagem e Portaria 2.436/2017 do Ministério da Saúde ([https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)) que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

Diante do exposto acima, reitero que a finalidade desse projeto que ora encaminhamos, é aprimorar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes usuários dos serviços de saúde no âmbito municipal, e, concomitantemente, valorizar o profissional enfermeiro pela presteza como desempenha seu ofício.

**Paraíba do Sul, 29 de agosto de 2023.**

**Carlos Eduardo Magdalena Pereira.**  
**Vereador**